



III CONGRESSO ESTADUAL DE ASSISTENTES SOCIAIS Rio de Janeiro - RJ - Brasil

A CRIMINALIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES NO BRASIL E AS ALTERNATIVAS À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Andressa Silva Veloso (IASSES) - andressavel@hotmail.com
Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – IASSES.

Daniela Botti Possas (Prefeitura Municipal de Itapemirim) - dbpossas@hotmail.com
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania Itapemirim ES

A CRIMINALIZAÇÃO DAS ADOLESCENTES NO BRASIL E AS ALTERNATIVAS À PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Palavras-chave: criminalização, feminino, sistema socioeducativo

Keywords: criminalization, feminine, socio-educational system

I- INTRODUÇÃO

O aumento da população privada de liberdade no Brasil nos últimos anos revela que o estado brasileiro assumiu uma postura opressora como resposta ao cometimento de determinados crimes. Tal fato é vislumbrado inclusive no tocante à situação do adolescente autor de ato infracional.

Para entendermos como se origina o processo de criminalização da massa encarcerada no Brasil é necessário estabelecermos uma leitura crítica sobre a realidade econômica, social, política e jurídica. Só conseguimos enxergar para além do que se apresenta, na medida em que compreendemos que ninguém nasce infrator e que o crime é um constructo social, uma maneira encontrada pelas classes dominantes de manter sob controle as massas empobrecidas, o exército industrial de reserva.

No entanto, poucos dados oficiais são divulgados em relação ao público privado de liberdade, menos ainda é apresentado no tocante aos adolescentes autores de atos infracionais.

Pretendemos neste texto apresentar um estudo sobre as adolescentes privadas de liberdade no Brasil. Todavia, este conteúdo exibirá um enfoque resumido do assunto analisado, porém com informações da mais profunda relevância a respeito do tema pesquisado.

II- OBJETIVO

O objetivo deste texto é estudar o processo de criminalização das adolescentes no Brasil e apresentar alternativas à privação de liberdade.

III- METODOLOGIA

No que se refere às características da pesquisa, foi utilizada a abordagem qualitativa, que permite uma maior compreensão dos comportamentos dos indivíduos e da sociedade. Sobre a natureza das fontes, recorreremos às pesquisas, bibliográfica e documental.

IV- RESULTADOS

Ao analisar o processo de criminalização das adolescentes no Brasil reportamo-nos à criminologia crítica que estuda as questões do crime inseridas na estrutura econômica,

política e jurídica cujas categorias teóricas são fundamentadas pela tradição marxista. Essa linha de pesquisa compreende o crime enquanto constructo social que responde aos interesses da classe dominante. Sob essa lógica, a criminalização de uma pessoa perpassa muito mais pelo lugar que ela ocupa na sociedade do que pela gravidade real do dano causado a ela. De acordo com Borges (2018, p. 38.), “a justiça passa a avaliar não apenas o crime, mas a vida e todo o contexto do acusado”. O entendimento é realçado por Batista (2003, p.116) ao destacar que “As sentenças são dadas em função das circunstâncias, da análise de cada caso e, *çavasandire*, das condições socioeconômicas dos envolvidos”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECRIAD) é a normativa nacional em vigor desde 1990 que assegura direitos e deveres à criança e ao adolescente. Considera criança a pessoa de até 12 anos de idade incompletos e delimita adolescente a pessoa de 12 a 18 anos de idade incompletos. Ainda, excepcionalmente, o ECRIAD é aplicado até os 21 anos de idade incompletos.

De acordo com o último Levantamento Anual do SINASE¹, havia no dia 30 de novembro de 2016, 26.450 adolescentes em situação de restrição ou privação de liberdade no Brasil, sendo que destes, 80% tinham entre 16 e 21 anos de idade incompletos. Apenas 4% eram adolescentes do sexo feminino.

Comparando esse dado com o último levantamento demográfico realizado no Brasil em 2010², a população brasileira era composta por 190.755.799 habitantes. Desse total, 8,4%, ou seja, 16.990.872, compunha à faixa etária de 15 a 19 anos, sendo que 8.558.868 (50,37%) era adolescentes e jovens do sexo masculino e 8.432.004 (49,63%) do sexo feminino.

Diante do dado exposto, observa-se que as populações, masculina e feminina, quase que se equiparam. No entanto, traçando um paralelo em relação ao público privado de liberdade, no que tange ao sexo, constata-se que os adolescentes cometem muito mais atos infracionais do que as adolescentes, sendo os primeiros responsáveis por 96% dos atos praticados.

Analisando as pesquisas de Arruda (2011), Morgan (2016), Freire e os dados do SIASE³ verifica-se que as adolescentes cometem mais atos infracionais relacionados aos crimes contra a pessoa do que os adolescentes. Elas, por sua vez, apresentam um índice menor de

¹ Último Levantamento Anual do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) – 2016 - apresenta a sistematização dos dados enviados pelos órgãos gestores do SINASE em âmbito estadual e distrital à Coordenação-Geral do SINASE da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (SNDCA), órgão do Ministério dos Direitos Humanos. Utiliza como metodologia a aplicação anual de instrumental preenchido pelos órgãos gestores referente à situação do atendimento em 30 de novembro de 2016, de acordo com metodologia adotada desde Levantamento Anual de 2009.

²Fonte: <https://brasilemsintese.ibge.gov.br/populacao/populacao-total-1980-2010.html>. Dados relativos ao Censo Demográfico de 2010 realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

³Sistema de Informação do Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo – SIASE. Dados fornecidos com base na Lei de Acesso à Informação.

atos praticados contra o patrimônio. No entanto, os indicadores educacionais se assemelham ao dos adolescentes, assim como as características raciais, denotando um perfil de adolescentes criminalizadas idêntico ao do público encarcerado no sistema penal que tem cor, escolaridade e classe social.

Diniz e Paiva (2014) ao pesquisarem durante cinco anos a Cadeia Feminina do Distrito Federal, concluíram que uma a cada quatro mulheres haviam cumprido medida socioeducativa de internação.

Algum tempo depois, ao realizar uma pesquisa junto às adolescentes na Unidade de Internação de Santa Maria⁴, Diniz constatou que a quantidade delas não ultrapassava a 40, entre provisórias e sentenciadas.

Cruzando essa informação com as informações do INFOPEN (2018), verifica-se que havia no Distrito Federal 683 mulheres presas em junho de 2016⁵. Seguindo os passos da projeção das pesquisadoras supracitadas, fica quase impossível identificarmos alguma adolescente que tenha passado pelo sistema socioeducativo e não tenha ingressado no sistema prisional.

Wacquant(apud ALEXANDER, 2017, p 153)chama esse fenômeno de circuito fechado da marginalidade perpétua quando pessoas oscilam para dentro e fora da prisão. Elas saem das instituições para terem a certeza de que são banidas da sociedade, retornando para a prisão, em alguns casos para o resto de suas vidas.

Neste sentido, Achutti (2016) reforça a tese de que o processo penal moderno é fruto de um longo processo histórico estruturado conforme os interesses da classe dominante e reforça que é possível buscar novas maneiras de administração dos conflitos. Dessa forma o conflito seria devolvido para as partes mais interessadas, vítima e autor.

V- CONCLUSÃO

Os dados sobre as adolescentes privadas de liberdade no Brasil demonstram o caráter seletivo do sistema de justiça juvenil, que acompanha a seletividade do sistema penal. O processo de criminalização das adolescentes se inicia já no nascimento, quando seus direitos básicos são negados e se legitima medida em que ações preconceituosas lhes são direcionadas em virtude do pertencimento a uma raça ou uma classe social.

O caminho a ser trilhado deve ser aquele que nos conduza em direção a uma sociedade menos judicializada, voltada para a mediação dos conflitos nos espaços existentes nos territórios. O alcance desse objetivo demanda uma mudança radical de cultura na sociedade. Significa substituir, paulatinamente, as práticas punitivistas pelas restaurativas, o

⁴ Meninas Fora da Lei: a Medida socioeducativa de Internação no Distrito Federal – Relatório Produzido pela Anis – Instituto de Bioética, Organização Não Governamental com sede em Brasília – DF. A pesquisa foi financiada pela então Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (Convênio nº 813081/2014).

⁵ Fonte: Levantamento de Informações Penitenciárias - INFOPEN, Junho/2016.

que implica em mudanças de paradigmas e, no contexto político atual, mudar tais paradigmas em especial será uma das incumbências mais difíceis a se cumprir.

VI- BIBLIOGRAFIA

ACHUTTI, Daniel. Justiça restaurativa e abolicionismo penal. Contribuições para um novo modelo de administração de conflitos no brasil. 2ª Ed. Saraiva. 2016.

ALEXANDER, Michele. A Nova Segregação: Racismo e encarceramento em massa. 1ª Ed. São Paulo. Boitempo, 2017.

ARRUDA, Jalusa Silva de. Para ver as meninas: Um estudo sobre as adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação na CASE/Salvador. Salvador – 2011.

BATISTA, Vera Malaguti. Difíceis ganhos fáceis. Drogas e Juventude pobre no Rio de Janeiro. 2ª Ed. Revan, 2003.

BORGES, Juliana. O que é encarceramento em massa? Minas Gerais. Letramento: Justificando, 2018.

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

DINIZ, D, PAIVA, J. Mulheres e Prisão no Distrito Federal: Itinerário Carcerário e Precariedade de Vida. Revista Brasileira de Ciências Criminais. São Paulo, V.111. 2014. P. 313-328.

FREIRE Anna Luiza Lopes Liberato Alexandre. Dissertação de mestrado – Quando elas transgridem: Uma análise sobre a vida das adolescentes autoras de ato infracional no Rio Grande do Norte. 2015

LEVANTAMENTO ANUAL SINASE 2016. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018.

SEVERINO, Antonio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. 23ª Edição. Editora Cortez. São Paulo. 2007

MORGAN, Carla – Monografia: Coisa de Menina? Um estudo sobre o atendimento socioeducativo privativo de liberdade feminino. Florianópolis. 2016

http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorio_2016_22-11.pdf